



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

LEI MUNICIPAL N.º 2.955 de 2022

“Dá nova redação aos incisos II e III, do artigo 6º da Lei Municipal n.º 2.860/2021 e dá outras providências”

O **POVO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ**, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes legais, aprovou, e eu, **Tales Tadeu Tavares**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos II e III, do artigo 6º, da Lei n.º 2.860/2021, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 6º - A remuneração dos serviços contratados nos termos da presente Lei será de:

II - R\$ 4.730,50 (quatro mil, setecentos e trinta reais e cinquenta centavos) para enfermeiros;

III - R\$ 2.128,72 (dois mil, cento e vinte e oito reais e setenta e dois centavos) para Auxiliar de Enfermagem.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 1º de Janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.

TALES TADEU TAVARES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objeto a recomposição da remuneração dos enfermeiros e auxiliar de enfermagem.

O incluso projeto de lei, ora encaminhado, justifica-se pelo motivo de que os serviços executados pelos profissionais que atuam na área da Equipe de Saúde da Família – ESF, realizam trabalhos diversos, atendendo aos necessitados inclusive em suas residências.

As equipes de Estratégia da Saúde da Família, cobre hoje em nosso município aproximadamente 100% (cem por cento) de nossa população, oferecendo uma estratégia com profissionais a altura de suas necessidades.

Diante do exposto, Nobres Edis, esperamos desta Augusta Casa de Leis a aprovação do projeto de lei ora encaminhado, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

TALES TADEU TAVARES

Prefeito Municipal